



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 21/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, TÂNIA MARIA GOMES, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo, Símbolo AS-3, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 91/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear NICOLE SILVA DA TRINDADE, portadora do CPF nº 057.975.064-75, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 92/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear IASMIM MENESES SOUZA MORAIS, portadora do CPF nº 130.186.284-38, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.



Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 93/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear ARTHUR VIEIRA LEITE, portador do CPF nº 126.754.434-17, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 94/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear FERNANDA MENEZES MENDES, portadora do CPF nº 036.661.149-62, para exercer o cargo, cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo, Símbolo AS-3, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 95/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear TÂNIA MARIA GOMES, portadora do CPF nº 210.488.004-15, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 96/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, sem prejuízo de suas atuais funções, a Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital, para exercer o cargo de Vice-Diretor de Planejamento da Escola Superior do Ministério Público - ESMP, até ulterior deliberação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 03 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003129-0.



Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Fato Atípico.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00000060-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2024.00000901-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho, em parte, o parecer da douta Assessoria Técnica, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Proc: 01.2024.00001027-7.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 44/52. Volvam os autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2024.00003450-3.

Interessado: Fernando Felisbino dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2024.00003651-2.

Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida. Oficie-se ao NGI solicitando a elaboração de Relatório Técnico.

Proc: 02.2024.00003765-5.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Art. 302 e art. 303, ambos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público em relação ao delito do art. 302 do CTB. Recebimento da denúncia anterior à vigência da Lei nº 14.964/2019. Impossibilidade. Precedente o STJ. Não preenchimento do requisito objetivo de insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Rio Largo – Criminal". Cientifique-se o órgão judicial interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00003777-7.

Interessado: Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - MPT/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2024.00003786-6.

Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003796-6.

Interessado: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, precedido de traslado à 26ª Promotoria de Justiça da Capital e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



Proc: 02.2024.00003800-0.
Interessado: Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano - FUNPATA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003831-0.
Interessado: Deputado Federal Rafael Brito.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2024.00003903-1.
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Proc: 02.2024.00003906-4.
Interessado: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Procuradoria Geral da República.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado, via e-mail funcional, ao Nudopat e a todos os membros da instituição para conhecimento.

Proc: 02.2024.00003929-7.
Interessado: Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado ao Ministério Público Federal – MPF e ao Conselho Estadual de Segurança Pública – Conseg.

Proc: 02.2024.00003996-4.
Interessado: ELIALDO FERREIRA ALVES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Feira Grande.

Proc: 02.2024.00004069-3.
Interessado: Manoel Gomes da Rocha Neto.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP n. 01.2024.00001551-7.

Proc: 02.2024.00004081-6.
Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00004084-9.
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004109-2.
Interessado: Sociedade Unida do Prado - SUNPDF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004111-5.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. À DRH para anotar as citações elogiosas. Cientifique-se o 3º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios.



Proc: 02.2024.00004114-8.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00004115-9.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004116-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004149-2.

Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004150-4.

Interessado: 3ª PROMOTORIA DE SANTANA DO IPANEMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00004154-8.

Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

GED: 20.08.1329.0000316/2024-29

Interessado: WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003575/2024-73

Interessado: BRUNO DANIEL DE LIMA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Acesso à informação., Dados financeiros e orçamentários. Incidência dos art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, ambos da CF/88, da Lei nº 12.527/11, da Resolução CNMP nº 89/2012 e do Ato PGJ 17/2012 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD . Nada obsta". Defiro. Remetam-se os autos à DPO/DCF para prestar as informações solicitadas. Em seguida, archive-se

GED: 20.08.0284.0003580/2024-35

Interessado: Programa Alagoas sem Fome

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica. Vão os Autos ao Setor de Convênios e Contratos

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de maio de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 03 DE MAIO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005116/2024-63



Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005210/2024-47

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005212/2024-90

Interessado: Dr. Marlisson Andrade Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005211/2024-20

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005201/2024-96

Interessado: Dra. Sandra Malta Prata Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005193/2024-21

Interessado: Dra Dalva Vanderlei Tenório – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005182/2024-27

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005067/2024-28

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e



aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005188/2024-59

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de Maio de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 02 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0003552/2024-15

Interessado: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, Presidente da Comissão da Saúde.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 7/2024/CS. Convite. Encontro sobre a desinformação da saúde nas redes sociais.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 7/2024/CS, via *e-mail* funcional, a todos os membros, para ciência. Em seguida, archive-se

Proc. GED n. 20.08.0284.0003564/2024-79

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 4/2024/CPAMP. 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público - CPSI/MP (Convite).

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 4/2024/CPAMP, via *e-mail* funcional, ao membro designado no referido documento, para ciência. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003563/2024-09

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 30/2024/CSP/SEC. Convite para a 18ª edição do Projeto "Segurança Pública em Foco"

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 30/2024/CSP/SEC, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores, para ciência. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003565/2024-52

Interessado: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões do CNMP– COADE/SPR.

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 289, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da RESOLUÇÃO Nº 289, de 16 de abril de 2024, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para ciência. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003712/2024-84

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2024/CPAMP. Curso para Capacitação em Direito Eleitoral.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2024/CPAMP, via *e-mail* funcional, aos membros e servidores, para ciência. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0003570/2024-14

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 3/2024/UNCMP. Obra Boas práticas de autocomposição no Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 3/2024/UNCMP, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para ciência do Edital nº 1/2024 - CNMP. Em seguida, archive-se.



Proc. GED n. 20.08.0284.0003567/2024-95

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2024/UNCMP. Curso para Capacitação em Direito Eleitoral

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2024/UNCMP, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para ciência. Em seguida, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 02 de maio de 2024.

Patrik Rocha de Barros
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 394, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 1.142, de 3 de novembro de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 395, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 40º Promotor de Justiça da Capital, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Anadia, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 394, de 29 de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 396, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 31, de 18 de janeiro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 397, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00004114-8, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital e Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do CAOP, para apresentar o Ministério Público de Alagoas na Ação de Transcendência, a se realizar no dia 07 de maio do corrente ano, na Universidade Maurício de Nassau.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 6 de maio de 2024

Edição nº 1122

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 398, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00003561-3 e na Portaria PGJ nº 301/2024, RESOLVE designar os Doutores KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital e Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP, MIRYÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital e SILVANA DE ALMEIDA ABREU, 45ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentarem o Ministério Público de Alagoas no Evento Mutirão de Rua Pop Jus, promovido pela Justiça Federal de Alagoas, a ser realizado no dia 04 de maio do corrente ano, na Praça Marechal Deodoro, no Centro desta Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 399, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 37, de 31 de janeiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 400, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
IASMIM MENESES SOUZA MORAIS	5ª Procuradoria de Justiça Cível
NICOLÉ SILVA DA TRINDADE	7ª Procuradoria de Justiça Cível
ARTHUR VIEIRA LEITE	58ª Promotoria de Justiça da Capital
FERNANDA MENEZES MENDES	ASSESSORIA DE CERIMONIAL
TANIA MARIA GOMES	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00004134-8

Interessado: Sicredi Alagoas - Cooperativa de Crédito



Natureza: Requerimento de TAC. Meia Maratona Coop
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00004149-2
Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL
Natureza: PROCESSO N 0800201-05.2021. CÓPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA
Assunto: Ofício PROCESSO N 0800201-05.2021
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004157-0
Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL
Natureza: PROCESSO N 0800201-05 DEMAIS ANEXOS
Assunto: Ofício PROCESSO N 0800201-05
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00004154-8
Vinculado ao processo número: 02.2024.00004157-0
Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL
Natureza: PROCESSO N 0800201-05 DEMAIS ANEXOS
Assunto: Ofício PROCESSO N 0800201-05
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Marcos Méro e Kícia Oliveira Cabral Vasconcellos e, virtualmente, os Conselheiros Isaac Sandes Dias e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Apreciada a Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar destaque ou encaminhamento. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022024000031828 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022024000032082 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022024000032138 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000032150 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022024000032171 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052024000011621 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Projeto Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052024000011643 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Improbidade Administrativa Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022024000032293 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000032305 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000032316 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022024000032327 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052024000011654 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052024000011665 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052024000011676 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Atendimento ao usuário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000032338 Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 052024000011710 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Profissional Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000032516 Origem:



19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000032550 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022024000032571 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022024000032782 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022024000032793 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022024000032805 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022024000032816 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000032827 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022024000032838 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022024000032849 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022024000032860 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022024000032905 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 052024000011821 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 052024000011854 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052024000011865 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 052024000011876 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Assunto: Entidades de atendimento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 022024000033159 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 052024000011943 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Apropriação indébita Previdenciária Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 052024000012009 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 022024000033837 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 022024000033992 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 052024000012042 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contra o Meio Ambiente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 052024000012075 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Assistência Social Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000034391 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, indagou se algum Conselheiro gostaria de apresentar divergência ou encaminhamento no tocante a aprimorar ou pedido de vista. O Conselheiro Marcos Méro manifestou inexistência de qualquer divergência ou destaque, não possuindo também os demais Conselheiros. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 41 Cadastro nº: 062023000005270 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONTRATAÇÃO DE MONITORES PARA EXERCER ATIVIDADE DE DOCENTE. ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO N.º 005/2022 EXPEDIDA PELA PROMOTORIA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO. PUBLICAÇÃO DE EDITAL N.34/2023 PELA SEDUC. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 42 Cadastro nº: 062022000005522 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Denúncia de contratação de servidores que o Município estaria realizado no intuito de beneficiar parentes de alguns vereadores. A eficiente atuação do Ministério Público sanou as irregularidades detectadas nos casos ventilados. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 43 Cadastro nº: 052024000004575 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Docência / Magistério Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ETAPA DE COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMPROVAÇÃO DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES. PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O Presidente pediu vênias a todos para apresentar em mesa inclusão na pauta da discussão sobre a forma de provimento de duas Promotorias de Justiça. Inicialmente a 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, que deverá ser provida por meio de Promoção por Antiquidade. Na sequência, houve a aposentadoria do Promotor de Justiça Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, devendo desta forma a 61ª Promotoria de Justiça da Capital ser Remoção por Merecimento, respeitada a precedência e alternância. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a publicação de edital de Promoção por Antiquidade para a 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca e Remoção por Merecimento para a 61ª Promotoria de Justiça da Capital. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Maurício Pitta registrou que a pauta das correições do mês de maio já foi publicada e faz um apelo para que os Promotores de Justiça se esforcem para cumprimento do horário previsto, pois tiveram no dia anterior um problema e espera que este não se repita. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.



Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 28 de 02 de Maio de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário GIOVANNA MAIA LINS DE ALBUQUERQUE, com efeitos retroativos a 14/03/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 09.2024.00000235-5

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça, decorrente de evolução de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, com o objetivo de averiguar a possível destinação de bem público sem licitação para satisfazer interesse particular, além da utilização deste bem de modo a prejudicar a população (uso irregular da calçada).

Co a finalidade de averiguar os fatos narrados, o Ministério Público oficiou à Prefeitura do Município de Penedo e ao Restaurante Maurício de Nassau, para que informassem a esta Promotoria como ocorreu a outorga do bem público, as licenças de funcionamento e a autorização para utilização das calçadas.

Dentro do prazo estabelecido no procedimento, os noticiados encaminharam ao Parquet vasta documentação (fls. 21/103) a respeito da forma de utilização do bem, além dos- procedimentos relativos à licitação e à autorização do uso do espaço público. Depreende-se da documentação acostada que o processo para a concessão do uso do bem ocorreu de forma pública, com realização de chamamento público, com possibilidade de participação de outros interessados. Não há, portanto, indicativos do suposto favorecimento pessoal alegado na comunicação realizada via Ouvidoria.

Restou demonstrado que, após procedimento de chamada pública, foi realizado o contrato de cessão, bem como publicado o Decreto Municipal nº- 805/2022, autorizando concessão de benefício locacional ao Restaurante Maurício de Nassau, medida esta com o intuito de incentivar a geração de empregos no município, favorecendo, assim, o desenvolvimento regional.

Ademais, a cessão de uso é instituto permitido no ordenamento jurídico brasileiro, apto a permitir o uso de bens públicos, como ocorrido no caso em tela.

Nota-se, ainda, que foram devidamente anexado aos autos: decreto autorizando a concessão de benefício locacional, Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Público, Autorização de Uso do Espaço Público.



Não há, pois, ilegalidades aparentes na citada cessão. Em verdade, dos documentos acostados nota-se que houve observância aos princípios administrativos da publicidade, impessoalidade e efetividade. Ausente, como já dito, qualquer indício de ilegalidade ou favorecimento pessoal na cessão do bem público ao particular.

Ultrapassada a questão da legalidade da cessão do bem público, passaremos a analisar a utilização do referido bem, posto que a notícia de fato apresentada sustenta, também, a sua incorreta utilização por parte do cessionário.

Instado a se manifestar, o noticiado juntou aos autos autorização de uso do espaço público, demonstrando a permissão da autoridade municipal quanto à utilização da calçada frontal e lateral, bem como parte do espaço do mirante da Rocheira, com a permissão para utilização de tendas, mesas e cadeiras, desde que respeitando as diretrizes da Lei nº 1.283/07.

Ciente da documentação, este membro do parquet designou audiência extrajudicial na sede da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, conforme ata devidamente anexada aos autos do presente procedimento administrativo (fls. 122), ocasião em que solicitou imagens e vídeos dos eventos ali realizados, para analisar o uso do espaço público.

Diante das imagens e vídeos apresentados, este Promotor de Justiça concluiu que a utilização do calçamento público não ocasiona o fechamento de ruas, bem como não altera o trânsito local, não havendo nenhuma irregularidade ou impacto desproporcional na vida dos moradores da região.

Ademais, em sede audiência, o Ministério Público ressaltou a necessidade do restaurante observar as normas municipais e a necessidade de solicitar autorização da Prefeitura para a realização de eventos.

Nota-se, pois, que após devida instrução, não se constatou nenhuma irregularidade na cessão de uso do bem público, nem em sua utilização por parte do restaurante Maurício de Nassau. Por tal motivo, não há nenhuma medida a ser adota pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se esta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do citado art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Notifiquem-se o noticiante e os noticiados.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 03 de maio de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000328-7

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0013/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde Jorge Quintella Cavalcante, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso



universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2024.
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO/AL

N. SAJ/MP 09.2024.00000445-3
PORTARIA N. 0019/2024/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93 e, com fulcro no art.8º, I e II da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, assim como a perturbação da tranquilidade e sossego alheios, são também uma ofensa ao meio ambiente equilibrado, que podem causar sérios danos a sua integridade e à saúde dos seres humanos;

CONSIDERANDO a promulgação da lei municipal de nº 1.559/2024, promulgada em 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas gerais e limites de intensidade de emissão de sons e ruído em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Polícia Militar em parceria com o Ministério Público e Poder Judiciário mediante a operação "Base do Sossego" para combate a perturbação de sossego no Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de solucionar as reclamações dos residentes em face do funcionamento do estabelecimento comercial localizado na Rua Maresia, nº 15, Marechal Deodoro; RESOLVE, Com fulcro no art. 8º e ss da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização da política pública de poluição sonora no Município, bem como

resguardar dos direitos individuais indisponíveis dos residentes, passando a adotar as, seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
- 2- Solicitar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3- Designar audiência com as partes envolvidas bem como os órgãos de fiscalização, para o dia 17 de maio de 2024, as 11 horas na Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
- 4- Notifique-se os envolvidos;
- 5- Comunique-se os órgãos de fiscalização por meio da Secretaria do Meio Ambiente de Marechal Deodoro; 4ª Companhia da Polícia Militar; Coordenação do Projeto "Na Base do Sossego" da Polícia Militar - .Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 25 de abril de 2024
Maria Luísa Maia Santos



Promotor de Justiça

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000704-5

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado através de denúncia realizada com o objetivo de colher elementos de convicção para subsidiar eventual ação contra atos de improbidade administrativa em face de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Água Branca pela suposta prática de favorecimento ilícito em processo licitatório.

Em suma, os denunciantes alegaram que no ano de 2017 foram criadas duas empresas de pessoas ligadas ao Prefeito com a finalidade de obter contratos com o Poder Público Municipal. A primeira empresa tem como nome fantasia de "AGUA BRANCA DELIVERY" inscrita no CNPJ n. 27.476.359/0001-96, foi aberta em 06/04/2017, estando situada no mesmo endereço da residência da servidora FABIOLA KARLLÁ BARROS DE SÁ.

A segunda empresa averiguada foi aberta em 15/03/2017, possui como nome fantasia DC COMERCIO E SERVIÇOS e está inscrita no CNPJ sob o n. 27.309.180/0001-44, a qual foi contratada pelo Poder Executivo Municipal para executar serviços de dedetização, desratização e descupinização de todos os imóveis utilizados pelo Município de Água Branca/AL. O contrato administrativo foi assinado em 04/07/2017, em decorrência do Pregão Presencial n. 16/2017 e possui uma relação de atividades econômicas e atuação em diversos ramos de comércio que se equipara a uma empresa multissetorial.

Diante dos fatos narrados fora encaminhado ofício a prefeitura de Água Branca, para prestar informações, que por sua vez, juntou cópias dos documentos licitatórios, informando que 03 (três) empresas retiraram o Edital de Licitação junto ao Município, e conforme o disposto na Ata da Sessão, apenas a empresa DC COMERCIO E SERVIÇOS compareceu a Sessão da Licitação, tendo após a abertura dos documentos para análise de habilitação jurídica e proposta de preços, sido verificado que a empresa preencheu todos os requisitos dispostos na Lei de Licitações n.º 8.666/93, na Lei do Pregão n.º 10.520/2002, e na Lei Complementar n.º 123/2006, tendo com isso, sido declarada vencedora do certame e contratada pelo Município para prestação de serviços conforme o objeto do certame licitatório.

Acrescentou, que quanto à indagação de que a empresa DC Comércio e Serviços foi contratada pelo Poder Público quando possuía menos de 04 (quatro) meses desde a sua criação, visto que não existe nenhuma disposição de Lei ou Jurisprudencial que afixe tempo mínimo de existência que uma empresa deve possuir desde a sua criação, para que a mesma possa participar de certames licitatórios. afirmou ainda, que a empresa DC Comércio e Serviços está sediada no 1a (primeiro) andar, ou seja, logicamente no primeiro andar do prédio, onde fica uma das residências do Diego Rafael, e no térreo fica um salão que serve para aluguel e é onde funciona atualmente uma avícola que vende frangos abatidos, cujo dono do negócio alugou tal espaço (térreo) junto ao Diego Rafael, que é um dos proprietários do prédio.

Pois bem,

Como se infere do conteúdo das provas carreadas nestes autos, a denúncia é improcedente, vez que não há provas de que agentes públicos agiram para beneficiar supostos aliados políticos, tendo em vista que inexistente lei estipulando prazo mínimo de criação de uma empresa como condição para participação em certames licitatórios. Ademais, quanto aos pormenores dos certames, não se vislumbrou quaisquer irregularidades. Logo, inexistente fundamentos para propositura da ação. De início, cumpre salientar que não há elementos mínimos para a instauração de uma Ação Civil

Pública, sob pena de incorrer em abuso de autoridade, com isto a inexistência de indícios de enriquecimento ilícito ou de dano ao erário, estando, assim, de plano afastada a existência de atos de improbidade com fulcro nos arts. 9º e 10 da lei de improbidade, porquanto os atos não se enquadram nos rolos encartados nos referidos dispositivos. Com efeito, faz necessário esclarecer que a própria representação não faz menção quais foram os artigos da lei de improbidade foram violados, sendo por demais vaga. Por fim, no tocante às hipóteses de improbidade previstas no art.11, algumas considerações se fazem necessárias. A lei de improbidade administrativa integra o que a doutrina chama de Direito Administrativo Sancionador, o qual guarda profundas semelhanças com o Direito Penal. No caso da lei de improbidade, pela gravidade de suas sanções, mais graves até que certas sanções penais, devem se aplicar-lhe, segundo a melhor doutrina, os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dos quais destaco o princípio da responsabilidade subjetiva e da intervenção mínima. Quanto ao princípio da responsabilidade subjetiva, também extraído do

Direito Penal, preconiza que não pode haver punição por ato de improbidade sem dolo ou culpa. No caso da modalidade de improbidade inculpada no art.11, qual seja, por violação de princípios constitucionais, há que ser necessariamente dolosa, porquanto o tipo do art.11 não faz menção à culpa, como o faz o art.10, que trata dos atos que geram dano ao erário. Pelo exposto, não foram encontrados elementos de informações suficientes para enquadrar a conduta do agente em algum ato da Lei



8.429/1992, Transcrevo, por oportuno, o escólio dos Professores Fernando da Fonseca Gajardoni, Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz, Luís Otávio Sequeira de Cerqueira, Luiz Manoel Gomes Júnior e Rogério Favreto, na obra "Comentários à Lei de Improbidade Administrativa", Editora Revista dos Tribunais, ed.2010, pg.156/159, verbis: "Não é correto o entendimento de que qualquer ilegalidade seja sempre um ato de improbidade administrativa. O que não se pode ignorar, na linha da doutrina, a complexidade do sistema jurídico, mesmo para os aplicadores da lei, com decisões em vários sentidos até mesmo nos Tribunais Superiores, não podendo ser admitida a conclusão de que uma incorreta interpretação da lei seja um ato de improbidade administrativa sem que haja dolo, má-fé ou culpa grave.

Sobre a necessidade da existência de dolo ou culpa grave, entende Juarez Freitas que'(...)uma adequada e percuciente inteligência, em especial do art.11 do diploma em exame, parece conduzir a que não se devem aplicar as sanções cominadas às condutas culposas leves ou levíssimas, exatamente em função do telos em pauta e por não se evidenciar, em situações semelhantes, a improbidade, sequer por violação aos princípios. Postulasse, mais do que coibir o dano material, inibir a violação, por si mesmo nefasta, do princípio da moralidade, seja pelo agente pública ou por terceiro, punindo-os com a imposição de penalidades severas, incompatíveis com a culpa leve ou levíssima'. O que não se pode olvidar é que a posição em sentido contrário terá uma grave consequência para a Administração Pública, qual seja, afastar pessoas sérias e honestas pois o risco de perder todos os bens ou sofrer graves penas pessoais e financeiras não justifica a atuação como agente público. Nessa linha de ponderação advertiu o Des.Luiz Carlos de Castro Lugon, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

A inexistência de ato de improbidade, por óbvio, não afasta a hipótese de infração disciplinar ou mesmo de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o investigado ser punido nessas esferas. Entretanto, coibir tais condutas com as graves sanções da lei de improbidade, muitas delas até mais graves que as sanções penais, reservadas, conforme já dito, às graves desonestidades ou graves ineficiências funcionais, iria de encontro ao princípio da intervenção mínima, que, conforme já dito, deve ser emprestado da seara penal para a seara da improbidade, dada à sua similitude."

EX POSITIS, e com espeque no art. 9º, "caput", da Lei Federal nº 7.347/85, a Promotoria de Justiça de Água Branca promove o arquivamento dos autos, submetendo à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Dê-se ciência aos interessados.

Proceda-se às anotações necessárias, para os fins de direito, com as cautelas de Lei.
Água Branca, 05/05/2024.

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA INSTAURADORA
INQUÉRITO CIVIL

Número SAJMP: 06.2024.00000195-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO o fim do prazo da NF nº 01.2023.00000733-5, instaurado para apurar a notícia de falta de água em uma escola do Município de Teotônio Vilela/AL;

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando complementar as informações, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face das pessoas acima indicadas e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;



- b) o envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E); e
- d) após, oficie-se conforme já determinado.

CUMPRA-SE.

Teotônio Vilela, 03 de maio de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000440-9

Portaria Nº 0008/2024/PJ-ABran

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2º. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201,



incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 264/07, a data de referência do Censo é a última quarta-feira do mês de maio, denominada o Dia Nacional do Censo Escolar. O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelece no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas no Censo da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas.

E, ainda, tendo em vista que a obrigatoriedade do censo escolar foi objeto da Nota Técnica 1/20, do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Água Branca nos anos de 2024 e 2025, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Sabendo que o Poder Público deverá "recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade, conforme levantamento já feito pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, encaminhe ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para apresentar suas justificativas e providências quanto ao cumprimento da META 1 do PNE; e,
- g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Água Branca, 05 de maio de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00000441-0

Portaria Nº 0009/2024/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2º. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das



desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 264/07, a data de referência do Censo é a última quarta-feira do mês de maio, denominada o Dia Nacional do Censo Escolar. O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelece no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas no Censo da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas.

E, ainda, tendo em vista que a obrigatoriedade do censo escolar foi objeto da Nota Técnica 1/20, do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas

RESOLVO: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Pariconha nos anos de 2024 e 2025, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Sabendo que o Poder Público deverá "recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade, conforme levantamento já feito pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas, encaminhe ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para apresentar suas justificativas e providências quanto ao cumprimento da META 1 do PNE; e,
- g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Água Branca, 05 de maio de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça